



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.760, DE 13  
DE JANEIRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º e acrescentado o § 3º ao mesmo art. 4º da Lei nº 6.760, de 13 de janeiro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 4º O gozo de férias remuneradas dos agentes políticos do Poder Legislativo deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período do recesso do Poder Legislativo, após ter completado os respectivos períodos aquisitivos, podendo ser fracionada em até três períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias”. (NR)*

(...)

*“§ 3º A regulamentação da concessão de férias dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá será feita por meio de Resolução”. (AC)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

